



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00833 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A40ACFE6DE4983DDC5D379D3EA80DAD6

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 034/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018.
- LEI Nº 335/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018 - "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 258/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".
- RATIFICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES - DISPENSAS Nº 0272/2018 E 0273/2018.

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO N° 034 / 2018

De 12 de julho de 2018.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal n.º 258/2015

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 21, §1º da Lei Municipal n.º 258/2015

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento facilitador da captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n.º 258/2015, de 14/05/2015.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual será administrado na forma prevista neste Decreto, que também regulamenta a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) responderá pelo nome “fantasia” de Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 14 da Lei nº 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 4º - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Bonito, BA., as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

b) 02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do CMDCA.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Art. 5º - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.

III – para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social que com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante deste Decreto.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de cheques ou transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade à cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do CMDCA.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDC e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) imobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 8º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 9º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando sujeito ao controle interno e externo, devendo prestar ainda contas ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 10 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Artigo 11 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 12 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



**PREFEITURA DE
BONITO**
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 12 de julho de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE88BD915DAA016FD4495B94C56B64FD

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 335/2018

De 12 de julho de 2018

“Altera dispositivos da Lei 258/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito, especialmente no art. 61 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei 258/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36 -

.....”

§ 2º - o cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.”

Art. 49 -

.....”

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;
- b) Ficarão de plantão nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados dois (02) Conselheiros Tutelares, que perceberão pelas horas extras, remuneradas de acordo com as ocorrências, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinas pelo respectivo regimento interno;
- c) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;”

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Art. 52 –

.....

§ 7º - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) do valor da remuneração estabelecida no *caput* deste artigo.”

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8BE144A2655771AE41987E78855551F

Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa

Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0841
Dispensa de Licitação nº DI0272

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº DI0272 em favor do Credor: SILAS CABRAL GOIS, CPF/CNPJ 18.060.924/0001-49, residente e domiciliada na Praça Jorge Gonçalves, 03, Cafarnaum-Bahia.

Cujo o objeto: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA COBERTURA COM FILMAGENS AEREAS COM VIDEO DRONE, NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUÇÕES, ATOS INSTITUCIONAIS E MONITORAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL NESTE MUNICIPIO.

No valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Data 03/07/2018


Reinar Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Ratificação e Homologação

Processo Administrativo nº 0843/2018
Dispensa de Licitação nº 0273/2018

Ratifico e Homologado a dispensa de licitação nº0253/2018 em favor do Credor: JESSICA SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ 074.409.125-00, estabelecido, BONITO BA desta cidade

Cujo o objeto: PRESTARÁ SERVIÇO COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA MATERNIDADE JOSE CARLOS ARAUJO NESTA CIDADE de R\$ 1.141,00(MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS)


Reinar Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal
.....
Data: 02/07/2018